

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A  
ORDEM JURÍDICA INTERNA A  
DIRECTIVA N.º 2001/37/CE, DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO, DE 5 DE JUNHO DE 2001,  
RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS  
DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS,  
REGULAMENTARES E  
ADMINISTRATIVAS DOS ESTADOS  
MEMBROS NO QUE RESPEITA AO  
FABRICO, À APRESENTAÇÃO E À  
VENDA DE PRODUTOS DO TABACO E  
ALTERA O D.L. N.º 226/83, DE 27 DE  
MAIO, SOBRE A PREVENÇÃO AO  
TABAGISMO.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 6 DE SETEMBRO DE 2002**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e altera o D.L. n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Julho de 2002, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e altera o D.L. n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo;

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

2. O Decreto-Lei ora em análise pretende reforçar a protecção da saúde pública pelo estabelecimento de limites nos teores máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros;
3. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se visa, por um lado, limitar os teores de determinados componentes dos cigarros e, por outro, disponibilizar ao cidadão um conjunto de informações relativas às listas de ingredientes e respectivas quantidades utilizadas no fabrico dos produtos do tabaco.

Angra do Heroísmo, 6 de Setembro de 2002

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa